



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO Nº 190101002/2022

Processo: 0401003/2021  
Fls.: 51  
Rubrica:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Centro S/N, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. VALCIONE DE SOUSA SILVA, portador do CPF nº 799.961.403-34, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **O J C VIEIRA FILHO – EPP**, situada na Rua Teixeira de Freitas, 508-A, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.598/0001-56, neste ato representada pelo Sr. OTONIEL JOSÉ CORREA VIEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 0381631620090 SESP/MA e CPF nº 254.071.803-59, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº 002/2022, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para satisfazer às necessidades da saúde pública do município de Bom Lugar/MA, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a **Lei nº 8.666/93**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	550	M <sup>3</sup>	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Processo: 040100312021  
Fls.: 52  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0205 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.301.0036.2.014 Manutenção e Func. Da Atenção Básica - PAB
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.
VALOR DISPONÍVEL:	16.500,00

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Entregar os produtos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Contratante;

6.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	240100312021
Fls.:	33
Rubrica:	

6.4. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do bem.

6.7. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.8. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Dispensa de Licitação, razão pela qual a licitante escolhida renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.9. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

III - É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos objeto desta Dispensa de Licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos, dentro das normas do Contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

Processo:	040100312021
Fls.:	54
Rubrica:	

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **SECRETARIA CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pessoa jurídica as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a pessoa jurídica, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de entregar os itens previstos no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa de Licitação;

8.2.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.5 - Não celebrar o contrato;

8.2.6 - Apresentar documentação falsa,

8.3. Além das penalidades citadas, a pessoa jurídica ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Processo: 040792312021  
Fls.: 55  
Rubrica: [assinatura]  
ES. Referidas HO.

BOM LUGAR/MA, caso haja, no que couber às demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a Empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à pessoa jurídica juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação com a pessoa jurídica será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para fornecimento dos produtos ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os produtos serão recebidos da seguinte forma:

9.1. A entrega dos produtos será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2. Os pedidos acerca dos produtos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato.

9.4. A aceitação preliminar dos produtos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito por meio de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

**BANCO DO BRASIL**

**BANCO: 001; AGÊNCIA: 0528-2; CONTA CORRENTE: 32.016-1**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040100312021  
Fls.: 56  
Rubrica em 02/02/2012

10.2. Por ocasião da entrega dos produtos o Contratado deverá apresentar (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**; com endereço na Rua Manoel Severo S/N, Bom Lugar-MA, CEP 65.704-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.611.400/0001-04.

10.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1 A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

10.4. A **SECRETARIA CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos desta Dispensa de Licitação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à pessoa jurídica enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



I = (TX)    365 I = (6/100)    365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Processo:	04.01.0031/2021
Fls.:	57
Rubrica:	

10.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos produtos pela Administração.

12.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência e deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040100312021  
Fls.: 58  
Rubrica: [assinatura]

12.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.

12.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

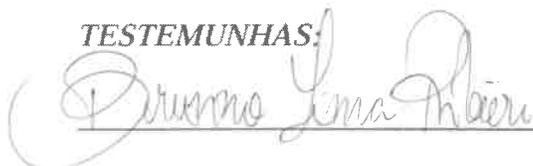
13.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 19 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA  
VALCIONE DE SOUSA SILVA  
Secretário de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
O J C VIEIRA FILHO - EPP  
CNPJ: 00.762.598/0001-56  
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF N° 017.385.363-35

ERINESON HENRIQUE N. SILVA

CPF N° 609.738.663-06